



Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em 28/05/24

Presidente em exercício

PROJETO DE LEI 006/2024

Câmara Municipal de Ouricuri - PE

Aprovado em 28/05/24

Presidente em exercício

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE PARA FAMÍLIAS COM INTEGRANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), E ISENÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO AS ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS E AS ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA IMÓVEIS ALUGADOS OU CEDIDOS A TEMPLOS RELIGIOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Ouricuri**, Francisco Ricardo Soares Ramos, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelo artigo 70, XXII, encaminha este projeto de lei à Câmara Municipal de Ouricuri, onde se espera que o mesmo seja amplamente debatido, votado e aprovado;

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Ouricuri-PE para as famílias que possuam pelo menos um integrante com diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** ou **Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)**.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção prevista no artigo anterior, a família deverá apresentar laudo médico ou documento equivalente que comprove o diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** ou **Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)** do integrante.

§1º - A isenção prevista no Art. 1º, será aplicada apenas a um único imóvel residencial de propriedade da família, desde que a renda familiar não ultrapasse o valor de 2 (dois) salários mínimos e a área construída não ultrapasse **80m²**.

Art. 3º - Fica isentos da taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento, as Associações de Trabalhadores Rurais e as Associações de defesa de direitos sociais.

Art. 4º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Ouricuri-PE para os imóveis que sejam alugados ou cedidos a templos religiosos, desde que estejam efetivamente utilizados para fins religiosos.

Art. 5º - A isenção será aplicada apenas durante o período em que o imóvel estiver alugado ou cedido a um templo religioso.

§ 1º - Para fazer jus à isenção prevista no artigo 4º, a instituição deverá apresentar contrato de locação ou sua renovação devidamente reconhecido em cartório ou documento equivalente que comprove a cedência ou locação com clausura expressa contendo o período o qual o imóvel ficará a sua disposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

Aprovado em Plenário em

anualmente

28/05/24

2º TURNO

CÂMARA MUNICIPAL DE

OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em, 28/05/24

Câmara Municipal de Ouricuri - PE
Aprovado em 28/05/24
Presidente em exercício



Câmara Municipal de Ouricuri - P
Aprovado em 28/05/24
Presidente em exercício

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ouricuri, 12 de março de 2024.

FRANCISCO
RICARDO SOARES
RAMOS:
03454594405
Francisco Ricardo Soares Ramos
Prefeito Municipal

RICARDO SOARES RAMOS
03454594405
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5
OU=33416075000195, OU=Presencial
OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO
RICARDO SOARES RAMOS
03454594405
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.03.20 09:04:31

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE
Aprovado em Plenário
Em, 28/05/24

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em:
28/05/24